



**CONTRATO Nº 33/2022, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FUNAEPE, VISANDO A REALIZAÇÃO DE PROJETO DE ENSINO.**

De um lado, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS** pessoa jurídica de direito público, criada por meio da Lei nº 11.153, de 29/07/2005 e instituída pelo Decreto nº 5.643, de 27/12/2005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.775.847/0001-97, com sede à Rua João Rosa Góes, nº 1.761, Vila Progresso, Dourados/MS, CEP 79.825-070, Caixa Postal 322, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Reitor **Jones Dari Goettert**, brasileiro, casado, Professor do Magistério Superior, portador da Cédula de Identidade n.º [REDAZIDO], e inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDAZIDO], nomeado por Decreto, de 22/06/2022, publicado no Diário Oficial da União n.º 117, de 23/06/2022, seção 2, página 1, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída nos termos da escritura pública de 12/11/2008, lavrada perante o 4.º serviço notarial e registral da comarca de Dourados/MS, no livro n.º 060, fls. 151/152/153, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.482.039/0001-46, com sede na Rua Melvin Jones n.º, 543, 1.º andar, Centro, CEP 79.803-010, Dourados/MS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por sua Diretora Executiva, a Sra. **Raquel Prediger Anjos**, brasileira, casada, Professora do Magistério Superior, portadora da Cédula de Identidade n.º [REDAZIDO], inscrita no CPF n.º [REDAZIDO], considerando o contido no processo nº 23005.028099/2022-83, Dispensa de Licitação nº 21/2022, resolvem firmar o presente Contrato de Gestão nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE, serviços de apoio na gestão administrativa e financeira necessários à execução do Projeto de Ensino: “**PROLIND – Licenciatura Intercultural Indígena**”.
2. Integra o presente contrato, para todos os efeitos de direito, o Projeto Básico, que detalha a forma de execução do contrato de gestão – (Anexo I);
3. Entende-se por serviços de apoio na gestão administrativa e financeira, as metodologias, as ferramentas e as técnicas necessárias para controlar e executar de forma eficaz os recursos financeiros programados e disponibilizados para a consecução do objeto deste contrato, observando sempre as ações planejadas neste Projeto Básico (anexo I).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DA EXECUÇÃO**

1. O regime contratual é o da execução indireta de empreitada por preço global, na forma do artigo 10, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGRAMENTO LEGAL, DOS CASOS OMISSOS E DA**



## **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

1. O contrato é firmado com base nas Leis 9.637/1998, 8.958/1994, 8.666/1993, 12.349/2010, 12.772/2012, nos Decretos 93.872/1986, 7.423/2010, 8.241/2014 e pela Resolução COUNI/UFGD n.º 092/2011.
2. O contrato rege-se por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e pelos diplomas normativos referenciados no item anterior desta cláusula, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
3. O presente contrato é firmado por meio de dispensa de licitação, na forma do artigo 24, inciso XIII, da Lei n.º 8666/93, combinado ao artigo 1.º da Lei n.º 8.958/1994, alterada pela Lei n.º 12.349/2010.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO DETALHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DAS PARTES**

1. Na execução do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações e documentos que se façam indispensáveis à adequada execução do serviço contratado, competindo-lhe ainda:

- a) Designar servidor para coordenar e fiscalizar a execução do contrato e projeto básico;
- b) Cumprir, tempestivamente, as obrigações estabelecidas no projeto básico que fundamenta e orienta o presente contrato;
- c) Colocar a disposição da CONTRATADA, sempre que isso lhe fizer exigível, dados indispensáveis para o bom e fiel cumprimento do objeto contratado;
- d) Especificar à CONTRATADA, conforme contido no projeto básico e na forma da lei, os serviços, bens e demais objetos a serem contratados no interesse do projeto;
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA, conforme previsto no projeto básico, os recursos financeiros necessários a execução da gestão administrativa e financeira do projeto;
- f) Efetuar o acompanhamento tempestivo da aplicação dos recursos financeiros necessários à execução do projeto, em consonância com o previsto no projeto básico.

2. Na execução do contrato, a CONTRATADA deverá obrigar-se a enviar todo empenho e dedicação necessários ao cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Executar suas atividades visando à implementação e ao desenvolvimento do serviço contratado, tudo de forma a atingir à finalidade do projeto a ser gerenciado;
- b) Abrir e manter conta bancária específica para receber e movimentar recursos financeiros alocados à execução do presente contrato, bem como pagar os respectivos fornecedores de bens e serviços, ou de qualquer outro tipo de contrato, por meio de transferências bancárias em favor do beneficiário contratado;
- c) Apresentar à CONTRATANTE os relatórios mensais das atividades desenvolvidas no âmbito do gerenciamento do projeto;
- d) Possibilitar ao Fiscal do Contrato o acompanhamento das operações relativas às movimentações financeiras efetuadas na execução do respectivo projeto;
- e) Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente contrato;



- f) Guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas em razão da execução do contrato, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
- g) Cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pelos representantes da CONTRATANTE;
- h) Observar fielmente as obrigações e detalhamentos estabelecidos no projeto básico e nos demais anexos deste contrato, devendo atender, outrossim, as determinações e orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato e pelo Coordenador do projeto;
- i) Constituir quadro de pessoal necessário à execução dos serviços que compõem a execução do projeto;
- j) Apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o final da execução do contrato, a prestação de contas contábil/financeira, bem como todos os documentos referentes aos processos de contratação e aquisição realizados no âmbito do projeto;
- k) Observar as disposições do Decreto nº 8.241/2014, naquilo que couber sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços no âmbito do projeto;
- l) Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pela CONTRATANTE e pelos órgãos de auditorias externa e interna competentes, tais como CGU e TCU;
- m) Responsabilizar-se, exclusivamente, pela contratação e pagamento dos salários/remunerações/bolsas/contratos de seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e fornecedores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais (previdenciários e trabalhistas) os tributos devidos, inclusive às obrigações acessórias sobre sua responsabilidade;
- n) Manter-se, durante o período de vigência do contrato, a regularidade com as obrigações trabalhistas, Justiça do Trabalho (CNDT), bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na instrução dessa contratação;
- o) Administrar e responder por todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, prestadores de serviços, fornecedores e colaboradores, inclusive aqueles contratados para atuar diretamente no interesse da execução do projeto;
- p) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a outra fundação de apoio, ou mesmo delegar o núcleo do contrato a terceiros;
- q) Recolher aos cofres da CONTRATANTE, ao final da vigência desse contrato, todos os valores não executados no projeto;
- r) Aplicar no mercado financeiro, os saldos de recursos não movimentados na conta bancária do projeto, devendo os respectivos rendimentos fazer parte da prestação de contas a ser apresentada ao final;
- s) Observar, em qualquer ação durante a execução do presente contrato, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- t) Atender, desde que não ultrapasse a finalidade do respectivo projeto, as especificações para a contratação de bens e serviços encaminhada, por escrito, pelo coordenador do projeto;



3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a primeira renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a segunda.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES ESTIMADOS; DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), estando incluída nesse montante a parcela a ser transferida a título de gestão e a parcela a ser transferida a título de pagamento pelos serviços de gestão administrativa e financeira contratados, tudo conforme o cronograma físico-financeiro contido no projeto básico;

2. Do montante acima especificado, R\$ 476.000,00 (quatrocentos e setenta e seis mil reais) correspondem à parcela a ser transferida para gestão administrativa e financeira e R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) correspondem ao pagamento à CONTRATADA pela prestação dos serviços de gestão contratados, os quais representam os custos operacionais para execução do projeto.

3. A CONTRATANTE poderá, com vista a garantir a economicidade e eficiência do recurso público, adiantar os recursos financeiros a serem gerido pela CONTRATADA, em uma ou mais parcelas.

4. Encontram-se incluídos no preço do contrato, todos os encargos, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionados à atividade da CONTRATADA no âmbito do presente contrato.

5. Na hipótese de o prazo de execução do contrato exceder a 08 (oito) meses, contado da data de sua assinatura, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse da CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor dos custos operacionais remanescentes, ainda não pagos, poderá ser reajustado de acordo com a variação do índice IPCA, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa da CONTRATADA à CONTRATANTE, a qual se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.

6. O reajuste de que trata o item anterior também poderá ser concedido caso o contrato já tenha sido firmado inicialmente por prazo superior a 12 (doze) meses, conforme autorização contida na Lei 10.192/2001.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO LASTRO ORÇAMENTÁRIO DO PROJETO**

1. O lastro orçamentário para a execução do projeto, observadas as demais especificações correrão à conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

3390.39.65 - Serviços de apoio ao ensino – 2022NE000466 - R\$ 560.000,00

2. Havendo necessidade, interesse e disponibilidade orçamentária, a CONTRATANTE poderá adicionar recursos financeiros na execução do projeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DESCONTOS TRIBUTÁRIOS**

1. Os valores a serem pagos à CONTRATADA poderão sofrer retenção, na fonte, dos tributos em que a CONTRATANTE é considerada, por lei, responsável pelo recolhimento deste.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e supervisionada por GESTOR e FISCAL designados pela CONTRATANTE, o qual se incumbirá de proceder a anotações,



em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada, ainda, a prerrogativa de supervisionar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas.

.2. A supervisão exercida pelo GESTOR e FISCAL da CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

3. Ante o princípio da segregação de funções, o Coordenador do projeto não poderá ser designado para o encargo de GESTOR ou FISCAL do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

1. O contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo mútuo, na forma do inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93;
- c) Judicialmente, na forma do inciso III do artigo 79, inciso III, da Lei 8.666/93;
- d) Pelo não credenciamento tempestivo da CONTRATADA pelo MCT/MEC, conforme Decreto 7423/2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

1. Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do contrato, ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos artigos 58, 77, 78, 79 e 80, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DO PROCEDIMENTO PARA APLICÁ-LAS**

1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a autoridade administrativa poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

2. Sem prejuízo do contido no item I, será aplicada à CONTRATADA: a) multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja inadimplemento parcial ou prática de fato que não leve à rescisão unilateral do contrato; b) multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja recusa na sua execução, inadimplemento total ou prática de fato que leve à rescisão unilateral do contrato.

3. Além de poder ser cumulada com outras penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, a multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas na execução do contrato.

4. A CONTRATADA será notificada da irregularidade e poderá no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, apresentar defesa por escrito e requerer às provas que pretende produzir. Produzidas as provas, será notificada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, alegações finais, decidindo a autoridade em igual prazo.

5. Da decisão que aplicar a sanção caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, sem efeito suspensivo, para a autoridade superior, salvo se for ela mesma a autoridade que tenha aplicado à sanção, quando então caberá pedido de reconsideração em igual prazo.

6. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros administrados pela Controladoria Geral da União e pelo Ministério do Planejamento.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

1. As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.
2. Durante a execução do contrato, o FISCAL do contrato deverá avaliar a regularidade da prestação do serviço contratado, formulando, quando necessário, as determinações para corrigir eventuais inadequações.
3. Os relatórios parciais sobre a execução do contrato apresentados pela CONTRATADA deverão ser submetidos ao FISCAL do contrato.
4. Executado o objeto contratual, será ele recebido na forma preconizada pela Lei 8.666/93, devendo a CONTRATADA, outrossim, apresentar a devida prestação de contas conforme especificados no Projeto Básico.
5. A CONTRATADA providenciará a prestação de contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro.
6. A prestação de contas final será analisada pelo setor de contabilidade e finanças da CONTRANTE ou por órgão equivalente, devendo ser elaborado laudo ou parecer técnico sobre a regularidade da prestação de contas.
7. À vista do parecer ou laudo técnico sobre a prestação de contas final, o FISCAL designado pela CONTRATANTE receberá, ou não, no todo ou em parte, os serviços executados pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE**

1. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, tais como em cartões de visita, anúncios diversos, impressos ou outras formas similares, sob pena de imediata rescisão do presente contrato.
2. A CONTRATADA também não poderá pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa ou junto a qualquer outro organismo, privado ou público, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PESSOAL**

1. O pessoal que a CONTRATADA empregar na execução dos trabalhos/serviços ora avençados, inclusive o pessoal alocado em tarefas no interior do projeto, não terá qualquer vínculo de natureza trabalhista ou empregatícia com a CONTRATANTE, não podendo demandar desta quaisquer pagamentos, sendo tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
2. Todo o pessoal que a CONTRATADA utilizar na execução dos trabalhos/serviços, mesmo que remunerado com recursos oriundos da CONTRATANTE, ser-lhe-á diretamente vinculado, não se estabelecendo vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE. Se eventualmente a CONTRATANTE vier a ser demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, a CONTRATADA indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.
3. A participação de servidores da CONTRATANTE na execução do projeto, gerenciado pela



CONTRATADA, ocorrerá nos termos da Lei 8.958/94, da Lei 12.772/2012, da Lei 12.708/2012 e do Decreto 7423/2010.

4. A CONTRATANTE autorizará, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente, a participação de seus servidores na execução do projeto gerido pela CONTRATADA e nas atividades executadas pela CONTRATADA, tudo na forma da Lei 8.958/94, do Decreto 7423/2010, do regime jurídico de cada categoria de servidores e sem prejuízo das respectivas atribuições funcionais.

5. A participação de servidores da CONTRATANTE na execução do projeto gerido pela CONTRATADA, devidamente autorizada na forma da Lei 8.958/94 e demais normas aplicáveis, não cria vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA, na forma do projeto básico em que se funda o presente contrato, pagar bolsas de ensino, pesquisa ou de extensão.

6. Desde que configurada contraprestação por serviços prestados, descaracteriza-se a legitimidade da concessão de bolsa, devendo o pagamento assim realizado sofrer a incidência fiscal e previdenciária correspondentes.

7. É vedada aos servidores da CONTRATANTE a participação nos projetos gerenciados pela CONTRATADA durante a jornada de trabalho, salvo a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, tudo na forma das normas previstas na Lei 8.958/94, no Decreto 7423/2010 e na Resolução/COUNI n.º 92/2011.

8. É vedada a utilização, pela CONTRATADA, dos servidores da CONTRATANTE para a contratação como pessoal administrativo, de manutenção, docência ou pesquisador para prestar serviços ou atender **necessidades de caráter permanente** da CONTRATANTE, tal como regulado no § 3.º do artigo 4.º da Lei 8.958/94.

9. Fica vedado a CONTRATANTE o pagamento, a qualquer título, de débitos contraídos pela CONTRATADA em relação a pessoal por ela contratado, inclusive quanto a pessoal alocado em tarefas internas do projeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

1. O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, que corresponde ao período fixado para a execução do projeto a ser gerenciado pela CONTRATADA, contado a partir da data de sua assinatura.

2. Mediante termo aditivo, e desde que observado o disposto no § 1.º do artigo 57 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS PERMANENTES E DOS DIREITOS AUTORAIS**

1. Os bens construídos ou adquiridos com recursos que integram a parceria na consecução do objeto deste contrato serão doados pela CONTRATADA a CONTRATANTE, em caráter permanente via termo de doação específico.

2. Os bens de que trata o item precedente, serão incorporados ao patrimônio permanente da CONTRATANTE, a ser vinculada à unidade acadêmica ligada a execução do projeto, de forma a assegurar a continuidade das ações do respectivo projeto.

3. Reservam-se em favor da CONTRATANTE, em sua integralidade, os direitos sobre inventos, inovações, tecnologias, novos conhecimentos comercializáveis e direitos autorais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**



1. A CONTRATADA fica condicionada a levar o extrato de aditamento no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à eficácia do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no município de Dourados, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCLUSÃO**

1. E por estarem firmes no propósito de criar o vínculo jurídico, assinam o presente termo.

Dourados/MS, 14 de outubro de 2022.



**Jones Dari Goettert**  
Reitor  
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por  
RAQUEL PREDIGER  
ANJOS: [REDACTED]  
Dados: 2022.10.17 12:44:45 -04'00'

**Raquel Prediger Anjos**  
Diretora Executiva da FUNAEPE  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.  
.

.Nome  
.CPF:  
.RG:

.Nome:  
.CPF:  
.RG:



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**RDC ELETRÔNICO Nº 9/2022 - UASG 154044**

Nº Processo: 23107025265202241. Objeto: Execução de obra de Construção da passarela de Acesso ao Núcleo de Registro e Controle Acadêmico e ao Bloco Multidisciplinar, no Campus Aúlio Gélío, no município de Rio Branco, Acre. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 20/10/2022 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Br 364 - Km 04 - Distrito Industrial (campus Universitário), - Rio Branco/AC ou <https://www.gov.br/compras/edital/154044-99-00009-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 20/10/2022 às 08h00 no site [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/). Abertura das Propostas: 17/11/2022 às 11h00 no site [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/). Informações Gerais: .

FERNANDO DA SILVA SOUZA  
Presidente da Cpl/ufac

(SIASGnet - 19/10/2022) 154044-15261-2022NE800066

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**RDC ELETRÔNICO Nº 7/2022 - UASG 154044**

Nº Processo: 23107024834202231. Objeto: Construção da passarela do Anexo II do Bloco Djalma Batista, Reforma e Adequação das Passarelas de Acesso aos Blocos Ruy Alberto da Costa Lins, Antônio Francisco da Silva, Laércio Wanderley da Nóbrega e Anexo I do Bloco Djalma Batista da Universidade Federal do Acre, bem com a instalação de piso podo tátil nas áreas comuns dos Blocos João Mendonça Furtado, Djalma Batista e seus anexos, no Campus de Rio Branco. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 20/10/2022 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Br 364 - Km 04 - Distrito Industrial (campus Universitário), - Rio Branco/AC ou <https://www.gov.br/compras/edital/154044-99-00007-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 20/10/2022 às 08h00 no site [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/). Abertura das Propostas: 14/11/2022 às 11h00 no site [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/). Informações Gerais: .

FERNANDO DA SILVA SOUZA  
Presidente da Cpl/ufac

(SIASGnet - 19/10/2022) 154044-15261-2022NE800066

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**RDC ELETRÔNICO Nº 8/2022 - UASG 154044**

Nº Processo: 23107024839202264. Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada em construção civil para a obra de reforma do Restaurante Universitário, no Campus Aúlio Gélío, no município de Rio Branco, Acre. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 20/10/2022 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Br 364 - Km 04 - Distrito Industrial (campus Universitário), - Rio Branco/AC ou <https://www.gov.br/compras/edital/154044-99-00008-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 20/10/2022 às 08h00 no site [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/). Abertura das Propostas: 18/11/2022 às 11h00 no site [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/). Informações Gerais: .

FERNANDO DA SILVA SOUZA  
Presidente da Cpl/ufac

(SIASGnet - 19/10/2022) 154044-15261-2022NE800066

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2022-154215 - UNIFAP**

Nº Processo: 23125.011648/2022-14  
Contratante: Fundação Universidade Federal do Amapá, CNPJ nº 34.868.257/0001-81. Contratada: K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: 09.251.627/0001-90; Objeto: aquisição de equipamentos médico-hospitalares para AMBULATÓRIO/ENFERMARIA destinados ao Hospital Universitário da Universidade Federal de Amapá (HU-UNIFAP)  
Valor total registrado para o fornecedor: R\$ 45.201,00. Vigência: de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura. Assinam: Pela UNIFAP: SELONIEL BARROSO DOS REIS, Pró-Reitor e pela Contratada: MARCOS RIBEIRO JUNIOR, CPF 226.722.708-80. Data de assinatura: 10/10/2022.

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2022-154215 - UNIFAP**

Nº Processo: 23125.011648/2022-14  
Contratante: Fundação Universidade Federal do Amapá, CNPJ nº 34.868.257/0001-81. Contratada: HUBNET E-COMMERCE EIRELI, CNPJ: 23.217.514/0001-07; Objeto: aquisição de equipamentos médico-hospitalares para AMBULATÓRIO/ENFERMARIA destinados ao Hospital Universitário da Universidade Federal de Amapá (HU-UNIFAP)  
Valor total registrado para o fornecedor: R\$ 8.250,00. Vigência: de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura. Assinam: Pela UNIFAP: SELONIEL BARROSO DOS REIS, Pró-Reitor e pela Contratada: WELLINGTON ANDERSON SILVA, CPF 284.764.828-33, Representante Legal. Data de assinatura: 10/10/2022.

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2022-154215 - UNIFAP**

Nº Processo: 23125.011648/2022-14  
Contratante: Fundação Universidade Federal do Amapá, CNPJ nº 34.868.257/0001-81. Contratada: K. S. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 33.546.315/0001-98; Objeto: aquisição de equipamentos médico-hospitalares para AMBULATÓRIO/ENFERMARIA destinados ao Hospital Universitário da Universidade Federal de Amapá (HU-UNIFAP)  
Valor total registrado para o fornecedor: R\$ 57.570,00. Vigência: de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura. Assinam: Pela UNIFAP: SELONIEL BARROSO DOS REIS, Pró-Reitor e pela Contratada: KAMILIA ANDRADE BORGES, CPF 032.731.151-73. Data de assinatura: 10/10/2022.

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022 - UASG 154032**

Nº Processo: 23103515072202212. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de equipamentos diversos para laboratórios de ensino, pesquisa e pós-graduação da UFCSPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 117. Edital: 20/10/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Sarmento Leite, 245 - Centro, - Porto Alegre/RS ou <https://www.gov.br/compras/edital/154032-5-00015-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 20/10/2022 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 03/11/2022 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

LUCIANA PIERRY DUERREWARD  
Pregoeira

(SIASGnet - 18/10/2022) 154032-15270-2022NE800001

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2022 - UASG 154502**

Nº Processo: 23005.028099/2022-83.  
Dispensa Nº 21/2022. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS.

Contratado: 10.482.039/0001-46 - FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO - FUNA. Objeto: Serviços de apoio na gestão administrativa e financeira necessários à execução do projeto de ensino: "prolind - licenciatura intercultural indígena".

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XIII. Vigência: 14/10/2022 a 14/04/2025. Valor Total: R\$ 560.000,00. Data de Assinatura: 14/10/2022.

(COMPASNET 4.0 - 18/10/2022).

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO Nº 15/2022**

Foram vencedoras as empresas: ACL ASSISTENCIA ECOMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA, CNPJ: 22.627.453/0001-85 para os itens 67, 68 e 86; ADILSON SILVA JUNIOR, CNPJ: 08.223.886/0001-44 para os itens 72 e 83; CATIA REGINA NUNES DASILVA, CNPJ: 32.346.844/0001-85 para os itens 23, 73, 74, 76 e 77; FASTLABOR COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 21.707.794/0001-06 para os itens 6 a 17, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 37, 38, 42, 54, 78,80 , 89 e 90; LAB VISION COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA, CNPJ: 35.257.760/0001-63 para os itens 1, 5, 18, 39, 40, 41, 44, 45, 46, 47,48, 50, 51, 52, 53, 79, 81 e 82; NATIVA LAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA-ME, CNPJ: 17.930.162/0001-21 para os itens 29 a 36, 49, 63, 64, 65, 91 e 93; e PROCLIN APARELHOS E ARTIGOS CIENTIFICOS LTDA, CNPJ: 00.484.240/0001-09 para os itens 43, 84, 94 e 95. As respectivas atas de registro de preços tem validade de 12 meses a partir de 03 de outubro de 2022.

RENATO DE FREITAS ROSA  
Pregoeiro

(SIDE - 19/10/2022) 154502-26350-2022NE800001

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO CCS Nº 6, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022**

O COORDENADOR DO CENTRO DE SELEÇÃO (CCS) da UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (UFGD), no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 722/2016, da Reitoria da UFGD, que delega competência à CCS para gerenciar os Concursos da Universidade, considerando a Portaria n.º 553/2022, da Reitoria da UFGD, o Processo Administrativo n.º 23005.006120/2022-90 e o Edital de Abertura CCS n.º 08/2022 que rege o Concurso Público para provimento de cargos efetivos da carreira do Magistério Superior da UFGD (CDPT-2022/UFGD), resolve:

1. RETIFICAR o subitem 16.3 do Edital de Abertura CCS n.º 08/2022, que rege o CDPT-2022/UFGD, conforme segue:

Onde constou:

[...]

16.3. A Prova Didática será realizada de forma presencial, em sessão pública registrada pela banca por meio de gravação de áudio e vídeo, sendo vedada a gravação pelo candidato, mas podendo este, a qualquer tempo, dentro do prazo de validade do concurso, requerer cópia das gravações de sua apresentação.

[...]

Passa a constar:

[...]

16.3. A Prova Didática será realizada de forma presencial, em sessão pública registrada pela banca por meio de gravação de áudio ou áudio e vídeo, sendo vedada a gravação pelo candidato, mas podendo este, a qualquer tempo, dentro do prazo de validade do concurso, requerer cópia das gravações de sua apresentação.

[...]

2. INFORMAR que as demais disposições do Edital de Abertura permanecem inalteradas.

THIAGO LEANDRO VIEIRA CAVALCANTE

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2022 - UASG 154041**

Número do Contrato: 38/2018.

Nº Processo: 23115.028154/2018-10.

Pregão. Nº 38/2018. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. Contratado: 23.146.506/0001-09 - ICP ELEVADORES COMERCIO E SERVICOS EIRELI. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 38/2018 - sicon, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 22/10/2022 a 22/10/2023, nos termos do art. 57, (ii), da lei n.º 8.666, de 1993.. Vigência: 22/10/2022 a 22/10/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 64.860,00. Data de Assinatura: 18/10/2022.

(COMPASNET 4.0 - 18/10/2022).

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2022 - UASG 154041**

Número do Contrato: 34/2018.

Nº Processo: 23115.028154/2018-10.

Pregão. Nº 38/2018. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. Contratado: 05.694.442/0001-07 - ELEVADORES CENTAUROS LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 34/2018 - sicon, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 22/10/2022 a 22/10/2023, nos termos do art. 57, (ii), da lei n.º 8.666, de 1993.. Vigência: 22/10/2022 a 22/10/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 33.600,00. Data de Assinatura: 18/10/2022.

(COMPASNET 4.0 - 18/10/2022).

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO Nº 29/2022**

A empresa 23.070.991/0001-84JONATAN P O SANCHE s foi a vencedora do item 1 no valor de unitário de R\$ 224.999,00 e global de R\$ 2.699.998,00.A empresa 08.374.804/0001-62 GRUPO NORDESTE REFRIGERACAO LTDA foi a vencedora do item 2 no valor unitário de R\$ 15.000,00 e global de R\$ 180.000,00.

RICHARD NIXON DO NASCIMENTO OLIVEIRA  
Pregoeiro

(SIDE - 19/10/2022) 154041-15258-2022NE800148

